



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 1417/2022**

Araucária, 8 de abril de 2022.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta a Indicação nº. 399/2022 - PA 36118/22.**

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 399/2022 de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que solicitou que seja realizado um estudo acerca da possibilidade de antecipação dos horários de aberturados CMEI's, a Secretaria Municipal de Educação - SMED discorreu sobre a solicitação no relatório anexo.

Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo - SMGO agradece a iniciativa da presente Indicação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

**GENILDO PEREIRA  
CARVALHO**

015.048.429-10  
08/04/2022 15:41:37

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

**Secretário Municipal de Governo**





**Processo** nº36118/2022

**Indicação** nº399-2022

**Assunto:** Antecipação dos horários de abertura dos CMEIs

### **RESPOSTA A INDICAÇÃO Nº399/2022**

A Secretaria Municipal de Educação em resposta a preocupação do nobre vereador com a comunidade araucariense apresenta as questões que neste momento impossibilitam a antecipação do horário nos CMEIs.

Primeiramente, deve ser superada a visão que os Centros Municipais de Educação Infantil têm um papel assistencialista. A Constituição de 1988 dá o primeiro passo rumo à superação do caráter assistencialista que predominava no atendimento à infância. A Lei 9394/96, no artigo 29, passa a mencionar a *creche* no sistema de educação infantil que junto com a educação pré-escolar se torna a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de desenvolver integralmente a criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, considerando-a em todos os seus aspectos. Pautada na educação básica, a LDB em seu artigo 31 determina que a avaliação na educação infantil seja realizada por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem a finalidade de promoção da criança, nem mesmo no acesso para o ensino fundamental. Com isso, o desenvolvimento infantil passa a ser visto de modo amplo em suas características e a ser planejado levando em conta condições que proporcionem e estimulem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança saudável nos seus primeiros anos de vida. Articular as funções de cuidar, educar e brincar na educação infantil requer a realização de um trabalho planejado para estimular o desenvolvimento (motor, social, cognitivo e emocional) das crianças, através de uma intervenção pedagógica estimuladora e orientadora da aprendizagem. A ação educativa no CMEI pressupõe

**Secretaria Municipal  
de Educação**

+55 41 3614-7450  
smed@araucaria.pr.gov.br  
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro  
CEP 83702 090 - Araucária / PR





## **PREFEITURA DE ARAUCÁRIA**

o trabalho de planejar, de observar e de registrar as atividades realizadas, além de acompanhar o desenvolvimento das crianças, refletindo e avaliando esse trabalho constantemente. Diante deste papel formador, o CMEI precisa respeitar o tempo que a criança deve ficar com a família, bem como a legislação vigente que prevê o atendimento parcial de no mínimo 4 (quatro) horas e o atendimento integral de no mínimo 7 (sete) horas, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

Buscando conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito à convivência familiar e o direito à educação, o Conselho Nacional de Educação editou o parecer n. 17/12 que traz orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação Infantil. Neste parecer, consta expressamente:

Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, 7 ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar (Parecer 17/12 do CNE).

Portanto, nas Unidades Educacionais, o atendimento parcial ficou definido da seguinte forma: das 07h30 às 11h30 para o período matutino e das 13h às 17h para o período vespertino; e para o atendimento integral das 07h30 às 17h, com 15 minutos de tolerância no início e final do atendimento, conforme Instrução Normativa 04/2013. Essa organização garante o previsto nas legislações vigentes e tem como intuito principal promover o atendimento de qualidade ofertado aos bebês e crianças matriculados nos CMEIS, visto que, diminui o tempo de permanência de apenas um professor no início e final do atendimento. Sendo que anteriormente, esse tempo era de até 1h30m.

**Secretaria Municipal  
de Educação**

+55 41 3614-7450  
smed@araucaria.pr.gov.br  
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro  
CEP 83702 090 - Araucária / PR





## **PREFEITURA DE ARAUCÁRIA**

Ressalta-se também que os profissionais que atuam nos CMEIs tem carga horária de trabalho de 08h diárias e 01h destinada para o almoço, o que inviabiliza mais horas de atendimento nas Unidades Educacionais, sejam CMEIS, Escolas e CMAEES.

Nesse sentido, o período de atendimento integral foi definido visando garantir o atendimento de qualidade às crianças que frequentam esses espaços educacionais, bem como a convivência entre bebê/criança e a família.

Município de Araucária, 07 de abril de 2022.



Assinado digitalmente por:  
**SUZANA NUNES BRANCO**

022.937.799-80  
07/04/2022 22:05:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**SUZANA NUNES BRANCO**  
DIRETORA DE ENSINO

**Secretaria Municipal  
de Educação**

+55 41 3614-7450  
smed@araucaria.pr.gov.br  
Rua Lourenço Jasiocha, 2197 - Centro  
CEP 83702 090 - Araucária / PR

